



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

RESOLUÇÃO nº 03 de 12 de julho de 2023

“Dispõe sobre o Programa de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso (FUMID) em prol do financiamento da Política Pública para Pessoas Idosas do Município de Jahu e dá outras providências”

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Jahu (CMI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 3.274, de 16 de junho de 1998 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 12/07/2023;

Considerando que o CMI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Jahu, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993;

Considerando que as doações ao Fundo Municipal do Idoso (FUMID) por pessoas físicas e jurídicas são sujeitas a incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas atualizações;

Considerando que cabe ao CMI o controle do FUMID, conforme se depreende do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei Federal nº 12.213/2010;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMI;

Considerando que as despesas que podem ser pagas com recursos de parcerias estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 estão estabelecidas no art. 46 e reforçados no art. 42, inciso XIX, deste diploma legal e incluem despesas de custeio, subvenções sociais e investimentos, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando, por fim, a nomeação do atual colegiado do CMI por meio do Decreto Municipal nº 8.271, de 29 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o Programa de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso (FUMID), junto às pessoas jurídicas e físicas, objeto de renúncia fiscal, destinados ao financiamento da Política Pública para Pessoas Idosas no Município de Jahu.

Art. 2º - As doações de pessoas físicas e jurídicas deverão ser feitas por depósito bancário identificado na seguinte conta corrente:



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

- I – Nome: Fundo Municipal do Idoso;
- II – CNPJ: 21.935.612/0001-46;
- III – Banco: Banco do Brasil;
- IV – Agência: 0027-2;
- V – Conta Corrente: 71.622-7.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Jahu projetos para captação de recursos.

Parágrafo único - São requisitos para aprovação dos projetos de que trata o “caput”:

I - estar a Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Jahu;

II – estar a Organização da Sociedade Civil enquadrada no rol das entidades listadas no artigo 2º da Lei 13.019/2014

II - o objetivo do projeto ser o de atendimento à pessoa idosa, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único – O registro da entidade não governamental no CMI, conforme determinam o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003, terá o efeito de credenciamento para os fins do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a futuras transferências de recursos oriundos do FUMID por dispensa de chamamento público.

Art. 4º - Os projetos deverão ser encaminhados ao CMI somente de forma eletrônica, em formato PDF, ao e-mail: conselhoidoso@jau.sp.gov.br seguindo o modelo do plano de trabalho constante no Anexo I.

Art. 5º - Os projetos apresentados, serão analisados por uma Comissão do CMI que poderá solicitar adequações e documentos complementares, caso necessário.

Art. 6º - Aprovado o projeto, o Conselho Municipal do Idoso do Município de Jahu expedirá o respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos, conforme modelo definido no Anexo II, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério do CMI, devendo preferencialmente coincidir com o ano fiscal, ou seja, findar no dia 31 de dezembro.

Parágrafo quarto – Quando da prorrogação do certificado, o valor do projeto poderá ser corrigido monetariamente por um índice inflacionário ou indicador de preços ou valores, a pedido da Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º - Ficará retida uma percentagem dos valores captados via FUMID pelas organizações da Sociedade civil, para a destinação à Política Pública do Idoso conforme tabela abaixo:

Captação até R\$ 5.000.000,00-----	20%
De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00-----	15%
De R\$ 20.000.001,00 até R\$ 30.000.000,00-----	10%
Acima de R\$ 30.000.001,00-----	5%



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

Art. 8º - Será emitido recibo das doações financeiras recebidas, conforme artigo 4º-A da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas alterações, que recepcionou a aplicabilidade do artigo 260-D da Lei Federal nº 8.069/1990 para os fundos do idoso, como o FUMID.

Parágrafo único: Será permitida a emissão de declaração ou recibo provisório, quando da necessidade levantada pelo doador pessoa jurídica, para cumprir com normas contábeis e financeiras específicas, que será substituído por recibo definitivo legalmente válido para usufruto dos benefícios fiscais, quando do efetivo recebimento da doação pelo FUMID.

Art. 9º - Havendo captação de recursos e a pedido da Organização da Sociedade Civil, deverá o CMI requisitar ao Poder Público Municipal a celebração do respectivo Termo de Fomento.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de captação parcial de recursos, poderá a Organização da Sociedade Civil solicitar a utilização dos recursos captados, mediante a apresentação de Plano de Trabalho ao CMI, com adequação de metas e objetivos aos valores captados.

Art. 10 - Deverá o Poder Público Municipal realizar os procedimentos necessários para a formalização de Termos de Fomento e liberação dos recursos conforme constam nos planos de trabalho aprovados.

Parágrafo único: Os recursos transferidos do FUMID para a Organização da Sociedade Civil serão depositados em conta corrente específica aberta pela OSC, que deve ser isenta de tarifa bancária, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 11 - A prestação de contas, bem como demais procedimentos necessários para a celebração e execução das parcerias firmadas a partir de recursos financeiros depositados no FUMID quando não estabelecidas pelo CMI, respeitarão, em todos os seus aspectos, os procedimentos e atividades definidos pela Prefeitura Municipal de Jaú.

Parágrafo único: A observância disposta no caput inclui a nomeação ou composição:

I – dos gestores de parceria, conforme definido no art. 2º, VI, e no art. 35, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

II – da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, conforme definido no art. 2º, XI, e no art. 35, “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 12 - A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos das parcerias firmadas nos termos dessa resolução serão transferidos à Organização da Sociedade Civil conforme artigo 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13 - Nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 4.320/1964, o saldo positivo do FUMID apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

Art. 14 - As situações não previstas nesta resolução serão analisadas e sanadas pela plenária do CMI.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaú – SP, 12 de julho de 2023.

Mario Celso Campana Ribeiro
Presidente
Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

2.1 Histórico da OSC:

(O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, destacando seus projetos e o público-alvo atendido desde sua constituição.)

2.2 Finalidades Estatutárias da OSC:

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Nome

(Nome do projeto que será executado.)

3.2 Vigência

(Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.)

3.3 Objeto

(Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto da Pessoa Idosa no âmbito do Município.)

3.4 Descrição da Linha de Ação da Política de Atendimento à Pessoa Idosa

(Descrição da linha de ação que será beneficiada por este plano de trabalho, considerando o artigo 47 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).)

3.5 Endereço de Execução do Serviço

(Descrever o endereço no qual será executado o projeto.)

3.6 Recursos Físicos Existentes

(É facultativa a estimativa financeira total destes recursos disponibilizados, conforme Lei Federal nº 13019/14, art. 35, § 1º: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.)

4. JUSTIFICATIVA

(Lei Federal nº 13019/14, art. 22, inciso I: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

4.1 Descrição da Realidade Objeto da Parceria

(Descrever ...)

4.2 Descrição do Nexo entre a Realidade e as Atividades/Metas

(Esclarecer como o projeto atende à realidade apresentada na seção anterior)

5. METAS, ATIVIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

(Lei Federal nº 13019/14, art. 22:

- inciso II: descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- inciso III: forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- inciso IV: definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

5.1 Metas a Serem Atingidas

Descrição da Meta (Lei nº 13.019/14, art. 22, II)	Forma de cumprimento da meta (Lei nº 13.019/14, art. 22, III)	Parâmetros ou indicadores para aferição do cumprimento da meta (Lei nº 13.019/14, art. 22, IV)

(Inserir quantas linhas forem necessárias)

5.2 Atividades a Serem Executadas

Descrição das atividades a serem executadas (Lei nº 13.019/14, art. 22, II)	Forma de execução das atividades (Lei nº 13.019/14, art. 22, III)

(Inserir quantas linhas forem necessárias)



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

(Lei Federal nº 13019/14, art. 22, inciso II-A: previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria)

6.1 Previsão de Despesas

Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados conforme detalhamento abaixo:

Despesas previstas com Remuneração da Equipe (Lei nº 13.019/14, Art. 46 – I)

Categoria ou Finalidade	Valor (R\$)
Recursos humanos, compreendendo salários, encargos e benefícios	R\$...
Recursos humanos, compreendendo autônomos e pessoa jurídica (incluindo impostos e encargos, se houver)	R\$...
Outros serviços de terceiros (incluindo impostos e encargos, se houver)	R\$...

(Preencher o que for aplicável e remover o que não se aplicar)

Despesas previstas com Diárias (Lei nº 13.019/14, Art. 46 – II)

Categoria ou Finalidade	Valor (R\$)
Diárias	R\$...

(Preencher o que for aplicável e remover o que não se aplicar)

Despesas previstas com Custos Indiretos (Lei nº 13.019/14, Art. 46 – III)

Categoria ou Finalidade	Valor (R\$)
Medicamentos	R\$...
Gêneros alimentícios	R\$...
Outros materiais de consumo	R\$...
Locação de imóveis	R\$...
Locações diversas	R\$...
Utilidades públicas, compreendendo energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet	R\$...
Combustível	R\$...
Despesas financeiras e bancárias	R\$...
Outras despesas	R\$...

(Preencher o que for aplicável e remover o que não se aplicar)



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMI – JAHU/SP

Criado pela Lei Municipal nº 3.274 de 16/06/1998

Alterada pela Lei nº 3.299 de 15/09/1998

Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 174 – Centro – Jaú – 17.207-300

**Despesas previstas com Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
(Lei nº 13.019/14, Art. 46 – IV)**

Categoria ou Finalidade	Valor (R\$)
Bens e materiais permanentes	R\$...
Obras	R\$...

(Preencher o que for aplicável e remover o que não se aplicar)

6.2 Previsão de Receitas

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00					

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00					

Total Geral: R\$ 0,00.

7. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Jaú, ___ de ___ de 20__.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:

Data:

Assinatura: